

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº 64/SMIT/2022**

PROCESSO Nº 6023.2022/0001357-3

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS PARA O DESENVOLVIMENTO E A REALIZAÇÃO DE **CURSO DE ITIL V4 - NÍVEL FOUNDATION + EXAME DE CERTIFICAÇÃO** PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A EMPRESA **MINDWORKS TECNOLOGIA EIRELI - EPP**.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/SMIT/20222**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**VALOR TOTAL: R\$ 185.670,00** (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº**  
23.10.04.128.3011.2.180.33904000.00

**NOTAS DE EMPENHO Nº 113.285/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **MINDWORKS TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.473.828/0001-10**, com sede na Avenida Paulista, 2006 – 16º andar – Bela Vista – CEP: 01310-926 – São Paulo/SP, representada legalmente por **VICTOR FERRAZ JACQUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **50.214.223-6 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob n.º **052.201.257-45**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 075246807, publicado no Diário Oficial da Cidade de 13/12/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e a realização de **CURSO DE ITIL V4 - NÍVEL FOUNDATION + EXAME DE CERTIFICAÇÃO** para os servidores públicos das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
1	CURSO DE ITIL V4 – NÍVEL FOUNDATION + EXAME DE CERTIFICAÇÃO	100

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência**, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

2.1. O curso será realizado no Município de São Paulo, nas dependências da **CONTRATADA**.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

3.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do

prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.1.3.1. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.2. O início do curso de cada turma deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos da emissão**, pela **CONTRATANTE**, de **Ordem de Serviço à CONTRATADA**.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 185.670,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais)**, considerando o preço unitário de **R\$ 1.856,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE ITIL V4 – NÍVEL FOUNDATION + EXAME DE CERTIFICAÇÃO	100	R\$1.856,70	R\$185.670,00

4.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.128.3011.2180.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **113.285/2022**, no valor de **R\$ 185.670,00 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta reais)**.

4.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

5.1. Os preços do presente contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada à perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que

nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

5.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

5.2.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.2.1.1. O índice previsto no **item 5.2.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

5.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na **cláusula 5.2.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já estipuladas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

6.1.1. Designar um responsável para ser interlocutor com o coordenador da **CONTRATANTE**.

6.1.2. Ministrará a capacitação em Língua Portuguesa de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

6.1.3. Fornecer para cada aluno um exemplar do material didático de apoio do curso com as seguintes características:

6.1.3.1. Em língua portuguesa, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático mínimo estabelecido no Anexo I;

6.1.3.2. Em formato digital;

6.1.3.3. Legível e sem defeitos de impressão e formatação; e

6.1.3.4. Contendo respectivas fontes (referências bibliográficas) consultadas e utilizadas.

6.1.4. Fornecer em formato digital, para a aprovação da **CONTRATANTE** após **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato:

6.1.4.1. A definição didático-pedagógica do curso, descrevendo a metodologia adotada para ministrar o conteúdo programático;

6.1.4.2. O planejamento/conteúdo programático do curso por aula;

6.1.4.3. Um exemplar do material didático de apoio do curso e;

6.1.4.4. Um minicurriculo simples do(s) instrutor(es), contendo nome e experiência docente, profissional e acadêmica relacionada ao curso em questão.

6.1.5. Elaborar e aplicar avaliações, exercícios e simulados nos moldes do exame oficial durante o curso.

6.1.6. Controlar a frequência dos alunos no curso mediante a coleta da assinatura dos mesmos em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

6.1.7. Emitir certificado de conclusão da capacitação para cada aluno aprovado no final do curso, conforme o critério de 80% de frequência mínima às aulas, sem prejuízo de critérios pedagógicos estabelecidos pela própria contratada.

6.1.8. Para cada aluno aprovado no critério de frequência às aulas, providenciar a inscrição, pagamento e agendamento do exame em entidade autorizada a aplicar o exame de certificação ITIL v4 nível FOUNDATION, bem como orientar o aluno quanto aos procedimentos necessários para realizar o exame.

6.1.9. O exame de certificação pode ser realizado em língua inglesa ou portuguesa, cabendo ao aluno escolher o idioma de sua preferência.

6.1.10. Enviar para a CGTIC (Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação) em até 05 (cinco) dias úteis após o término do curso:

6.1.10.1. Cópia dos certificados nominais de conclusão do curso;

6.1.10.2. Cópia da lista de presença assinada pelos alunos e pelo instrutor que ministrou o curso;

6.1.10.3. Cópia das avaliações e simulados realizadas pelos alunos da CONTRATANTE durante o curso de capacitação, ou lista com estas atividades e suas respectivas notas obtidas por cada aluno da CONTRATANTE, e as datas de agendamento dos exames de certificação por aluno.

6.1.11. O exame de certificação deve ser realizado pelo aluno em até 30 (trinta) dias úteis após o término do curso, salvo exceção quando acordado com a Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

6.1.12. Realizar a reposição das aulas não ministradas por falta exclusiva do instrutor. Haverá também reposição das aulas não ministradas caso haja ausência justificada de 50% ou mais de discentes, em função de greves ou calamidade pública. A reposição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após o término do curso.

6.1.13. Cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

6.1.14. Comunicar a Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução das atividades previstas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

6.1.15. Cobrir, de imediato, eventuais faltas de seus funcionários, de forma a não interromper e/ou prejudicar a execução dos serviços ora aqui especificados.

6.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas com professores, palestrantes e/ou instrutores com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, entre outras.

6.1.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) na forma de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis, relativos à qualquer aspecto da prestação de serviço ora previsto por este presente TR.

6.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

6.1.19. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

- 6.1.20. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.21. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- 6.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.23. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, se for o caso;
- 6.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.25. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.1.26. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de pendências no CADIN Municipal e demais certidões de regularidade fiscal.
- 6.1.27. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 6.2. Compete à **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da **CONTRATADA**.
- 6.2.2. Fornecer lista dos alunos em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso.
- 6.2.3. Fornecer modelo de controle de frequência dos alunos antes do início do curso.
- 6.2.4. Validar o conteúdo recebido da **CONTRATADA** disposto no **item 5.1.d** em até **02 (dois) dias úteis** a partir da data de recebimento, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

6.2.5. Comunicar a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do termo.

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela SMIT/CGTIC, podendo recusar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo e seu Edital.

6.2.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado.

6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e serviços fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.2.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais, emitindo ordem de início de prestação dos serviços e acompanhando o atendimento de acordo com os itens do presente termo de referência.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.833/14 e Portaria SF nº 092/14 e suas alterações.

7.1.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento das documentações do item 7.1, para atestar o recebimento definitivo.

7.1.2. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.1.2.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010 de 22 de janeiro de 2010.

7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria Nº SF-05, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período



correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

7.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal

7.6.2. 7.6.2. Nota Fiscal Fatura

7.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

7.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.8. A ausência do aluno em determinados dias do curso, por culpa exclusiva deste, não implicará redução do pagamento, desde que mantidas todas as condições de disponibilidade do curso, nos dias, horários e local previstos.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Edital de licitação e no Termo de Referência que precederam esta contratação e dela é parte integrante para todos os fins:

8.2.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.2.1.1. Advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, aplicando-se à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.3. Não cumprimento do conteúdo programático de curso apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE:

8.3.1. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e rescisão do contrato, nos termos dos art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo a CONTRATANTE e da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

#### 8.4. Penalidade Genérica:

8.4.1. Descumprir obrigação contratual não relacionada entre as penalidades descritas anteriormente:

8.4.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre valor total do contrato.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

8.7. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.7.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

8.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

9.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

11.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.5. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.6. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

**CONTRATADA:** Avenida Paulista, 2006 – 16º andar – Bela Vista – CEP: 01310-926 – São Paulo/SP

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação vigente.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**CONTRATANTE**

**VICTOR FERRAZ**

**JACQUES:05220125745**

Assinado de forma digital por VICTOR  
FERRAZ JACQUES:05220125745

Dados: 2022.12.19 12:48:03 -03'00'

**VICTOR FERRAZ JACQUES**

Representante Legal

**MINDWORKS TECNOLOGIA EIRELI - EPP**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9

**Nome:** Fernanda Ribeiro de Oliveira  
**RF:** 877.551-6



**Fernanda Ribeiro de Oliveira**  
**Diretor(a) Substituto(a)**  
Em 15/12/2022, às 16:10.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**  
Em 15/12/2022, às 16:10.



**George Augusto dos Santos Rodrigues**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 16/12/2022, às 16:50.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075572246** e o código CRC **E8BFE132**.

---